



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 11, DE 2020 **(Do Sr. Célio Studart)**

Sugere ao Ministro da Infraestrutura a oferta de suporte técnico aos Municípios com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes para o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis que forneça, em tempo real, informações sobre o transporte coletivo público.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro da Infraestrutura,

É imperioso que o artigo 6º da Carta Magna aduz que o transporte um é um dos direitos sociais garantidos aos cidadãos brasileiros.

Vale ressaltar que o artigo 21, XX da Constituição Federal assevera que compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transporte urbanos.

Também neste sentido dispõe o artigo 7º, III da Lei Federal nº 12.587/12, afirmando que um dos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana é exatamente proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e mobilidade.

Segundo estatísticas da Associação Nacional de Transportes Urbanos, em parceria com a Confederação Nacional do Transporte, aproximadamente 12% (doze por cento) dos brasileiros consideram que a mobilidade urbana é um dos principais problemas das grandes cidades, atrás apenas da segurança, saúde e desemprego.

Neste contexto, surge a presente proposta, sugerindo-se a oferta de suporte técnico aos Municípios com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes para o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis que forneça, em tempo real, informações sobre o transporte coletivo público.

A ideia é informar o usuário de transporte coletivo público dos horários previstos dos ônibus, suas localizações aproximadas, bem como o número de veículos disponíveis nas respectivas linhas.

Dessa forma, os usuários podem se planejar conforme a situação de disponibilidade atualizada em tempo real, trazendo transparência e segurança a este serviço, além de estimular o uso do transporte público pela população.

Com o intuito de efetivar esta propositura, vale ressaltar que podem ser celebradas parcerias ou convênios com outros entes federativos, organizações privadas e instituições de ensino (públicas ou particulares).

Portanto, requer-se o apoio de Vossa Excelência, bem como de toda sua equipe, para análise e implementação desta sugestão.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2020.

Dep. Célio Studart

PV/CE

FIM DO DOCUMENTO